



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 012/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais).

A presente proposição destina-se a a Implantação de Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas no Município de Pato Branco.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de janeiro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 12 /2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais).

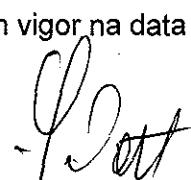
Art 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA	
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.JURÍDICA....	33816 R\$ 21.853,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..	33816 R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	Valor
33816	Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - Exercícios Anteriores	R\$ 221.853,00
TOTAL.....		R\$ 221.853,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Julio César H. Latmann

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento

Portaria 097/2011

ASSESSORIA JURÍDICA



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 12/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 12/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e três reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Departamento de Indústria e Tecnologia — **Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas**, dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica - Fonte 33816
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 33816

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 39 00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
-----------------	--	---



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



4 4 90 52 00 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.
-----------------	------------------------------------	--

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

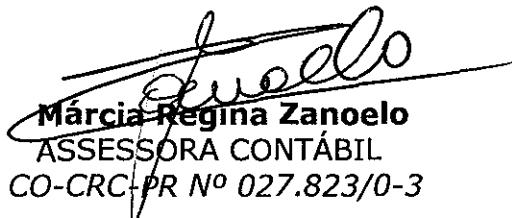
O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento anexado foi retirado nos exercícios anteriores do **SIM/AM**, neste caso exercício de 2010, por Fontes de Recursos, no entanto o Executivo Municipal ainda não encerrou o Balanço referente ao Exercício de 2010, o qual irá apontar o superávit.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu trâmite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 26 de janeiro de 2011.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fls. 6
Câmara Mun de Pato Branco
Visto
PATO BRANCO - PR
28-1-2011 - 14:33-008545
11/11/2011

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2011

O Projeto de Lei nº 12/2011 de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e três reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Departamento de Indústria e Tecnologia — **Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas**, dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica - Fonte 33816
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Fonte 33816

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

Após análise, emitimos **parecer favorável** à aprovação do projeto de lei nº 12/2011.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de janeiro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM
Membro

Nelson Bertani – PDT
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

William Sezar Pollonio Machado – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 12/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais).

Art 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA	
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P.JURÍDICA...	33816 R\$ 21.853,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..	33816 R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	Valor R\$
33816	Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - Exercícios Anteriores	R\$ 221.853,00
	TOTAL.....	R\$ 221.853,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5095 | EDIÇÃO REGIONAL |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.518, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

AutORIZA o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior, até o valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Fonte	Descrição	Valor
10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA		
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas		
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	33816 R\$ 21.853,00	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..	33816 R\$ 200.000,00	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/84 de 17/03/84 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	Valor
33816	Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - Exercícios Anteriores	R\$ 221.853,00
TOTAL		R\$ 221.853,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de fevereiro de 2011.

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.769, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são confidas, pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.518, de 3 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior, até o valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Fonte	Descrição	Valor
10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA		
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas		
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	33816 R\$ 21.853,00	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..	33816 R\$ 200.000,00	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.518, de 3 de fevereiro de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	Valor
33816	Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - Exercícios Anteriores	R\$ 221.853,00
TOTAL		R\$ 221.853,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de fevereiro de 2011.

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/2011

Regime de urgência Convoca Extraordinária

MENSAGEM Nº: 12/2011

RECEBIDA EM: 19 de janeiro de 2011

Nº DO PROJETO: 12/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinqüenta e três reais) (Implantação de Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas no Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de janeiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 27 de janeiro de 2011

RELATOR: Laurindo Cesa - PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2011, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de fevereiro de 2011

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Nelson Bertani – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de fevereiro de 2011

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de fevereiro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 7/2011

Lei nº 3518, de 3 de fevereiro de 2011

Decreto nº 5769, de 3 de fevereiro de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5095, do dia 4 de fevereiro de 2011



Lançamento aconteceu no Sebrae em Pato Branco

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Dez novas empresas na área de tecnologia terão a oportunidade de crescer; edital para interessados em enviar projetos está aberto

Ontem à noite aconteceu o lançamento da Incubadora Tecnológica Municipal de Pato Branco, a mais nova ação de fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva na área de tecnologia da cidade. O lançamento

to das pequenas empresas. O edital para envio de propostas também já foi lançado e os interessados podem enviar os projetos hoje mesmo.

Podem enviar projetos para participar da incubadora da Pato Branco Tecnópole estudantes, empreendedores e cientistas que têm a pretensão de desenvolver projetos ou produtos que têm como base a tecnologia inovadora. Para participar do programa, os interessados vão passar por um teste seletivo de pré-propostas de negócio, preferencialmente, na área de Tecnologia da Informação (TI). As propostas serão avaliadas por um comitê técnico e poten-

Pato Branco ganha incubadora tecnológica municipal

to aprovado, terá um ano para permanecer na Incubadora Tecnológica Municipal de Pato Branco durante dois anos. Neste período, a empresa poderá utilizar de suporte gerencial técnico e espaço físico para desenvolver seu próprio negócio. De acordo com Itamir Viola, diretor do Pato Branco Tecnópole, são inúmeros os estudantes e recém-formados que possuem ótimas ideias, mas dificuldades para colocá-las em prática. Segundo ele, a principal função da incubadora é exatamente essa: oportunizar o surgimento de novos empreendimentos tecnológicos e inovadores na cidade.

O projeto da incubadora é uma parceria entre a Prefeitura de Pato Branco e o Ministério de Ciência e Tecnologia, que investiu R\$ 500 mil na incubadora. A Prefeitura de Pato Branco, por sua vez, investiu R\$ 300 mil no projeto. A estrutura da incubadora será instalada no Condomínio Empresarial, localizado na Rua Pedro Vieira.

O secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco, Julio Lattmann, destacou a importância da incubadora para potencializar os resultados

do setor de tecnologia na cidade. Segundo ele, a incubadora é a peça-chave no desenvolvimento do Parque Tecnológico de Pato Branco. "Estamos encurtando o tempo que leva para um projeto, um produto, sair da mente do universitário e entrar no mercado", pontuou o secretário.

"Estamos encurtando o tempo que leva para o projeto sair da mente do universitário e entrar no mercado".

Julio Lattmann,
secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Lattmann acrescentou que, além da incubação de projetos, está em fase de desenvolvimento um banco de investidores potenciais. "Queremos quebrar a barreira que existe entre as ideias criativas, os organizadores de projetos, e os investidores", comentou.





da incubadora municipal aconteceu no Sebrae e contou com a participação de empresários do setor e autoridades de Pato Branco. A incubadora vai apoiar, inicialmente, 10 empresas iniciantes, oferecendo espaço e estrutura organizacional para o crescimen-

cial investidores dos produtos, levando em consideração aspectos que vão desde a capacidade técnica até o grau de inovação do produto ou serviço contido na pré-proposta.

Se o candidato tiver o pré-proje-

O que é uma incubadora de empresas?

- É uma estrutura especialmente montada para apoiar empresas iniciantes, oferecendo espaço físico, suporte gerencial e técnico, durante as etapas de desenvolvimento do negócio. No caso da Incubadora Tecnológica Municipal de Pato Branco, procura-se ainda estimular, agilizar e favorecer a transferência de resultados de pesquisa desenvolvidas nas universidades e em outras instituições para atividades produtivas contando com a colaboração efetiva de um comitê técnico habilitado para análise das propostas bem como grupo de potenciais investidores para apoiar as ideias inovadoras.
- As incubadoras, como a de Pato Branco, recebem empresas de base tecnológica, responsáveis por algum tipo de inovação em produtos, processos, componentes ou acessórios. Mas também existem incubadoras tradicionais, que aceitam empresas dos setores tradicionais e as incubadoras mistas, que abrigam empresas de base tecnológica e dos setores tradicionais.